



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 8.349

De 26 de novembro de 2014

Autógrafo nº 246/14 – Projeto de Lei nº 246/14

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre a desafetação e doação onerosa dos imóveis à GERDAU AÇOS LONGOS S/A e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 18 de novembro de 2014, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam desafetados da classe de bens de uso comum do povo, para enquadramento na classe de bens dominicais, os imóveis de propriedade do Município de Araraquara, objetos da matrícula nº 95.756 com superfície de 1.217,66 metros quadrados; matrícula nº 95.757 com superfície de 1.000,00 metros quadrados; matrícula nº 95.758 com superfície de 1.000,00 metros quadrados; matrícula nº 95.759 com superfície de 1.000,00 metros quadrados; matrícula nº 95.760 com superfície de 1.371,82 metros quadrados e matrícula nº 100.990 com superfície de 2.150,44 metros quadrados, todos do 1º CRI.

Art. 2º Fica o Prefeito, em nome do Município de Araraquara, autorizado a alienar, mediante doação onerosa, os imóveis descritos no artigo anterior, à Gerdau Aços Longos S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.358.761/0042-37.

Art. 3º Os terrenos de que trata a presente lei está devidamente descrito e caracterizado nas matrículas nºs 95.756; 95.757; 95.758; 95.759; 95.760 e 100.990 do 1º Cartório de Registro de Imóveis, integrantes do guichê administrativo 012.134/1997 – processo 001.721/1992.

Art. 4º Cumpridas às formalidades legais, do instrumento de doação constará:

- I. Cláusula que contenha a obrigação de recolher todos os tributos federais e estaduais no município de Araraquara;
- II. Cláusula que determine a proibição da cessão ou alienação dos imóveis por parte da donatária, sem anuência do doador;
- III. Cláusula especificando que, em caso de concordata, falência, extinção ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

liquidação da empresa donatária, o imóveis será revertido ao município;

- IV. Cláusula determinando que a empresa donatária não poderá, sem anuência do doador, alterar seus objetivos de exploração proposta;
- V. Cláusula impeditiva de modificações quanto à destinação dos imóveis doado;
- VI. Cláusula que contenha a impenhorabilidade dos imóveis doados;
- VII. Cláusula que determine a utilização de toda a área doada para os fins propostos pela empresa, vedado o desmembramento da área;

Art. 5º O não cumprimento das obrigações assumidas poderá determinar o cancelamento dos benefícios concedidos, como também a reversão dos imóveis objetos da doação ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias neles existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.


Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro do ano de 2014 (dois mil e quatorze).


MARCELO FORTES BARBIÉRI
Prefeito Municipal


ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA
Secretário de Ciência, Tecnologia, Turismo e Desenvolvimento Sustentável

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


DELORGES MANO
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2014. Guichê nº 012.134/1997 - ("PC").